



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO 2023

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2022, responsabilidade da senhora prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2022, responsabilidade da Prefeita Municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável nº 57/2023** processo: 8.937-0/2022 e apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações:

- I)** adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição Federal; dos artigos 40 a 46 e 59 da Lei no 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, inciso I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes e de que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias e/ou em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

- II) diligencie junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, a fim de que haja o efetivo controle das receitas e das despesas, mediante exame mensal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de modo a assegurar que, no final do exercício financeiro, os recursos em investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino alcancem, no mínimo, os 25% de aplicação exigidos no art. 212 da Constituição Federal, realizados a partir das receitas de impostos e transferências, as quais constituem a respectiva base de cálculo para apuração do referido percentual constitucional;

b) Recomendações:

- I) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de, não só, assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos para decoração do plenário para realização do evento de lançamento do instituto de memória digital para a Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: Empresa VAGNER ALVES MEIRA LTDA

CNPJ: 21.358.631/0001-27

VIGENCIA: 07/12/2023 a 07/01/2024

VALOR: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

Colider-MT., 07 de dezembro de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 073/2023**

O Vereador **José Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor ROBISON VOLPATO, matrícula nº. 31, fiscal do Contrato 019/2023 que consiste na contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos para decoração do Plenário para realização do evento de lançamento do instituto de memória digital para a Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição contida no processo de dispensa de Licitação nº 017/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 170.

Colider-MT., 07 de dezembro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO 2023**

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2022, responsabilidade da senhora prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2022, responsabilidade da Prefeita Municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável nº 57/2023** processo: 8.937-0/2022 e apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações: I) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição Federal; dos artigos 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, inciso I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes e de que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias e/ou em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária; II) diligencie junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, a fim de que haja o efetivo controle das receitas e das despesas, mediante exame mensal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de modo a assegurar que, no final do exercício financeiro, os recursos em investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino alcancem, no mínimo, os 25% de aplicação exigidos no art. 212 da Constituição Federal, realizados a partir das receitas de impostos e transferências, as quais constituem a respectiva base de cálculo para apuração do referido percentual constitucional; **b) Recomendações:** I) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de, não só, assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza - Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE COMPRAS nº 155/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT